

O ensino de Filosofia e a seleção de professores para o ensino médio das escolas públicas paranaenses

The Philosophy teaching and the teachers selection for high school education in Paraná's Public Schools

Ademir Aparecido Pinbelli MENDES¹
Geraldo Balduino HORN²

RESUMO: Com a recente aprovação, em junho de 2008, pelo Congresso Nacional, da lei que altera o artigo 36 da LDB 9394/96, tornando a Filosofia e a Sociologia disciplinas obrigatórias no currículo do Ensino Médio, o ensino da Filosofia retoma seu espaço na grade curricular. Trata-se agora de legitimar essa nova realidade, pois, ainda que as condições de seu retorno do ponto de vista legal sejam seguras, o mesmo não se pode afirmar em relação a sua efetividade em sala de aula. Entre outras frentes de discussão acerca do lugar da Filosofia como disciplina curricular, pode-se apontar a problemática do recrutamento e seleção dos professores para o exercício profissional via concursos públicos. O problema central – objeto da presente reflexão – é saber até que ponto os concursos públicos para professores de Filosofia da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná podem ser tomados como referência para a efetivação da disciplina de Filosofia, no currículo do Ensino Médio. A análise foi feita a partir dos editais e das provas dos concursos públicos para professores de Filosofia, realizados nos anos de 1991, 2004 e 2007.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia. Ensino. Professores. Concurso Público.

INTRODUÇÃO

Este estudo analisa os documentos compostos pelos editais e questões das provas dos concursos públicos para professores de Filosofia, realizados pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná, nos anos de 1991³, 2004⁴ e 2007⁵, com o intuito de mostrar seus possíveis impactos no ensino de Filosofia no nível médio.

¹ Doutorando em Educação – Universidade Federal do Paraná.

² Professor Titular da Universidade Federal do Paraná.

³ Regulamentado pelo Edital n. 36/1991, que estabelece as instruções especiais à realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério. Os candidatos deveriam ser licenciados em Filosofia. O documento previu a realização de provas objetivas de múltipla escolha, com média mínima de acerto de 60% das questões. Os candidatos aprovados, de acordo com o número de vagas, passaram por um exame médico admissional e contagem de pontos da titulação. Os candidatos considerados aptos seriam nomeados para o cargo. Apenas 13 foram nomeados, não preenchendo as 48 vagas abertas pelo edital.

⁴ Regulamentado pelo Edital n. 35/2004, que estabelece instruções especiais para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério. Os candidatos deveriam ser licenciados em Filosofia. O documento previu a realização de provas objetivas de múltipla escolha, com média mínima de acerto de 50% das questões. Os candidatos aprovados, de acordo com o número de vagas, passaram por um exame médico admissional e contagem de pontos da titulação. Os candidatos considerados aptos foram nomeados para o cargo. Ao todo, 306 candidatos foram nomeados. Embora, inicialmente, o Edital tenha previsto 172 vagas, estas foram ampliadas por decreto do governador do Estado.

⁵ Regulamentado pelo Edital n. 09/2007, que estabelece normas relativas à realização do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério. Os candidatos deveriam ser licenciados em Filosofia. O documento previu a realização de provas objetivas de múltipla escolha, com média mínima de acerto de 60% das questões. Os candidatos aprovados, de acordo com o número de vagas, passaram

Referente ao concurso realizado em 1991, toma-se como fonte para análise a pesquisa de Grendel (2000), na qual a autora investigou o processo de seleção de professores de Filosofia para o Ensino Médio. Quanto aos concursos realizados em 2004 e 2007, foram examinados os documentos originais dos editais e as questões das provas.

Para compreender o contexto dos concursos públicos para professores de Filosofia, no Estado do Paraná, utilizamos as pesquisas de Horn (2002), em que o autor analisou a experiência paranaense no ensino de Filosofia, e Mendes (2006), em que o autor investigou o lugar da Filosofia no currículo do Ensino Médio, na compreensão de professores desse nível de ensino.

Em diálogo com a teoria crítica – especialmente a partir do texto *A Filosofia e os professores*, de Adorno⁶ – propõe-se problematizar a seguinte questão: até que ponto é possível afirmar que os concursos públicos para professores de Filosofia da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná selecionam adequadamente professores preparados para atuar nesse nível de ensino e, por consequência contribuem com a construção do lugar da Filosofia como disciplina do currículo do Ensino Médio, ao lado das demais disciplinas?

1 O ENSINO DE FILOSOFIA NO ESTADO DO PARANÁ E OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFESSORES DE FILOSOFIA: CONTEXTO HISTÓRICO

A presença da Filosofia no currículo do nível médio no Brasil se deve, fundamentalmente, à atuação de professores de Filosofia e pesquisadores, que, em diferentes momentos e lugares, lutaram para torná-la disciplina obrigatória no currículo. Estão inscritas nesse sentido as ações da Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas (SEAF), a qual, no Brasil e no Paraná, atuou entre os anos de 1980 e 1985, pela inclusão da Filosofia no, assim denominado, 2º Grau.

Foi nesse contexto que, em 1984, o Conselho Estadual de Educação, respondendo a um questionamento da Secretaria Estadual de Educação, aprovou

por um exame médico admissional e contagem de pontos da titulação. Os candidatos considerados aptos seriam nomeados para o cargo. Das 186 vagas abertas pelo Edital, 176 foram preenchidas, ficando em abertos 10 vagas e 626 candidatos aprovados não foram nomeados.

⁶ É preciso esclarecer que o texto *A Filosofia e os professores*, de Adorno, tomado como uma das referências centrais para análise do objeto em questão, cumpre uma função bastante específica: problematizar e estabelecer um diálogo com a temática da avaliação em Filosofia, a partir de um texto escrito por um filósofo contemporâneo. É preciso alertar, no entanto, para o cuidado de não se fazer uma leitura e uma apropriação conceitual inapropriada ou mesmo forçada, haja vista tratar-se de realidades substantivamente diferentes e de abordagens empíricas de naturezas também muito diversas. Enquanto Adorno tem como horizonte examinar a mentalidade de professores de diferentes áreas (Alemanha da década de 1960), a partir de uma prova específica sobre conteúdos filosóficos e, como ele mesmo declara, no primeiro parágrafo do texto: “Meu objetivo é falar a respeito da prova geral de Filosofia dos concursos para a docência em ciências nas escolas superiores do Estado de Hessen, Alemanha.” (1995, p. 51), a nossa problemática se situa em outro tempo e outra realidade histórica: concursos públicos promovidos pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná, nos anos de 1991, 2004 e 2007, respectivamente, para professores licenciados em Filosofia, com vistas à carreira de docência no Ensino Médio.

a inclusão da Filosofia no currículo de 2º Grau, por meio do Parecer n. 012/84 da Câmara de Legislação e Normas. Com base nesse parecer, em 1988, e a partir do Projeto de Reestruturação do Ensino de 2º Grau, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná deu início à discussão curricular da disciplina de Filosofia, levando em conta a necessidade de contratar professores habilitados, a fim de garantir a qualidade de ensino.

No bojo dessas discussões e na esteira das reivindicações do movimento sindical, foi realizado, em 1991⁷, o terceiro concurso público para professores de Filosofia, regulamentado por meio do Edital n. 36/1991, que abriu vagas para o ingresso de quarenta e oito candidatos. De acordo com Grendel (2000) um total de cento e quatro, vinte e sete foram aprovados e apenas treze candidatos foram nomeados. Ainda como parte do desenvolvimento do Projeto de Reestruturação do Ensino de 2º Grau foi produzida a *Proposta Curricular de Filosofia para o Ensino de Filosofia*⁸, de 1994. Esse documento pode ser considerado a primeira reflexão sistematizada a respeito do ensino de Filosofia, no Estado do Paraná, levando-se em conta o período pós-ditadura militar brasileira. Foi elaborado pela Secretaria de Educação, com significativa participação de professores de Filosofia do nível médio de ensino, bem como de professores de diferentes universidades públicas e privadas.

Em 1995, a *Proposta Curricular do Ensino de Filosofia para o 2º Grau* fica sem qualquer efeito, já que não fora enviada às escolas, e o novo governo que assumiu o Poder Executivo decidiu não implementá-la. Entre os anos de 1995 e 2002, a Educação da Rede Pública do Estado do Paraná desenvolveu uma política de não valorização da carreira do magistério. A evidência disso é que, nesse período, não foram realizados novos concursos públicos para a contratação de professores para o Quadro Próprio do Magistério.

Em 2003, há um redirecionamento nas políticas públicas educacionais, no Estado do Paraná. São intensas as discussões sobre a inclusão da Filosofia no currículo do Ensino Médio; a realização de concursos públicos; a definição de um currículo mínimo; a formação continuada dos professores e a oferta de materiais didáticos. Na esteira dessas discussões, a Secretaria da Educação do Paraná abre o Edital 035/2004, para a contratação, por concurso público, de cento e setenta e dois (172) professores de Filosofia.

No ano de 2006, a Filosofia tornou-se obrigatória no currículo do Ensino Médio da rede estadual de ensino, por meio da lei estadual nº. 15228/06. Nesse mesmo ano, foram publicadas as Diretrizes Curriculares de Filosofia e o Livro

⁷ De acordo com Grendel (2000), no Paraná, outros dois concursos foram realizados para a disciplina de Filosofia. O primeiro, em 1951, e segundo, em 1971, mas não foram encontradas informações sobre sua efetivação.

⁸ O documento resultou de um processo de construção realizado por professores da rede pública estadual, com a presença de professores das graduações em Filosofia e alguns consultores.

Didático Público de Filosofia. Em 2007, a Secretaria da Educação abre um novo edital de concurso público para professores de Filosofia, a fim de contratar 186 profissionais.

Contribuiu politicamente, para essas discussões e conquistas, a inclusão da Filosofia nos concursos vestibulares de algumas universidades públicas por todo o país.

Finalmente, no ano de 2008, depois de um longo processo de luta⁹ foi sancionada a lei nº 11.684/2008, que altera o artigo 36 da LDB 9394/96, tornando obrigatória a Filosofia em todas as séries do Ensino Médio, um anseio histórico de pesquisadores e professores de todo o Brasil.

2 OS EDITAIS, OS CONTEÚDOS E AS QUESTÕES DAS PROVAS

Ao analisar os editais dos concursos, temos por objetivo investigar em que medida os conteúdos exigidos para as provas, a bibliografia e a forma de realização¹⁰ contribuem para a seleção de professores bem preparados para desenvolver o processo de ensino e aprendizagem da Filosofia com qualidade pedagógica. Em que medida a prova de conhecimentos específicos de Filosofia contempla as especificidades da formação do professor que atuará nesse nível de ensino? Que consequências pode haver, na inexistência de uma prova de didática no processo de seleção dos candidatos?

Optamos por analisar separadamente cada um dos três concursos – editais e provas –, a fim de identificar suas especificidades, diferenças e discrepâncias.

2.1 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 1991

Grendel (2000), em sua pesquisa, ao examinar o programa¹¹ e a prova de conhecimentos específicos do concurso público para professores de Filosofia do Estado do Paraná de 1991, questiona:

Quais as possíveis referências para a definição de tal programa? Já que se tratava de selecionar professores de Filosofia para o Ensino Médio, poder-se-ia supor que nele tenham predominado, de um lado, o currículo para essa disciplina no nível de ensino considerado e, de outro, o currículo de cursos que formam professores para o ensino básico, no caso, os

⁹ Esta envolveu o veto de Fernando Henrique Cardoso ao projeto de lei n. 09/00, que tornava obrigatória a Filosofia no currículo do Ensino Médio.

¹⁰ Nos três concursos analisados, o formato é similar, havendo apenas provas objetivas de múltipla escolha, tratando de conhecimentos pedagógicos e conhecimentos específicos da disciplina, em provas separadas, além da avaliação da titulação.

¹¹ O edital n.º 37/91, de 19/08/91, apresenta, em seu Anexo 1, o seguinte programa para a prova de Filosofia: I - O Ensino de Filosofia no Brasil; II - O Conceito de Filosofia; III Trabalho; Alienação e Filosofia; IV - Filosofia e Métodos; V - Lógica Formal e Lógica Dialética; VI -Aspectos da História da Filosofia - Filosofia Antiga - Filosofia Medieval - Filosofia Moderna - Filosofia Contemporânea; VII - Tópicos de Filosofia Geral - Filosofia da Ciência-Filosofia, Ciências Humanas e Ideologia - Filosofia Política – Ética.

de bacharelado e licenciatura em Filosofia. Ou terão sido os livros e materiais didáticos em circulação? (GRENDDEL, 2000, p. 50).

A constatação da autora é que, por não existir, naquele momento, um documento de orientação curricular oficial para o ensino de Filosofia, no nível médio, o programa de conteúdos indicados no edital do concurso é semelhante aos dos programas desenvolvidos nas graduações em Filosofia¹². Podemos nos perguntar: quais são as consequências dessa transposição para o processo de seleção?

Ao consultar o programa, é possível observar a ausência de conteúdos referentes às disciplinas da licenciatura que são pré-requisitos para a formação docente, como a Didática, a Metodologia e Prática de Ensino de Filosofia. A prova de conhecimentos pedagógicos tratou apenas de aspectos teóricos e históricos da Educação. Não houve uma prova de didática que pudesse avaliar outros componentes teóricos, metodológicos e práticos do ponto de vista do planejamento e execução de um plano de aula de Filosofia, ou seja, do acontecimento de uma aula preparada para estudantes de Ensino Médio; que pudesse, para além da avaliação do conhecimento filosófico, via prova objetiva e dissertativa, servir de parâmetro para a avaliação da prática do ensino em relação ao processo didático-pedagógico.

A análise do conteúdo das quarenta e seis questões de múltipla escolha que compunham a prova, bem como da bibliografia¹³ indicada no edital do concurso, possibilitou à autora da pesquisa realizar verificar sua tendência epistemológica e metodológica referente ao ensino de Filosofia e, por consequência, inferir sobre o tipo de profissional que deveria ser selecionado. De acordo com Grendel (2000, p. 55).

[...] as obras selecionadas, em sua maioria, são produzidas por autores considerados comentaristas da Filosofia, e, em alguns casos, são manuais didáticos. Não foram incluídos clássicos da Filosofia, como seria de esperar que fossem de domínio de docentes dessa disciplina. Considerando o movimento pela volta da Filosofia que acontece a partir da década de 1980, percebe-se que dos dez (10) autores indicados, apenas dois, Chauí et al. (1984) e Cartolano (1985), apresentam, já na época, produção teórica especificamente direcionada ao ensino de Filosofia no 2º Grau.

O edital do concurso traz seu programa de conteúdos pautado no currículo da graduação em Filosofia, mas faz indicações bibliográficas com base

¹² O setor de concursos da Universidade Federal do Paraná foi responsável por todas as etapas da seleção.

¹³ CARTOLANO, M. T. P. *Filosofia no ensino de 2º grau*. São Paulo: Cortez, 1985; CHAUI, M. et al. *Primeira Filosofia: lições introdutórias*. São Paulo: Brasiliense, 1986; GILES, T. R. *Introdução à Filosofia*. São Paulo: EPU, 1979; GOLDMANN, L. *Ciências humanas e Filosofia*. São Paulo: Difel, 1986; HELLER, A. *A Filosofia radical*. São Paulo: Brasiliense, 1983; KOSIK, K. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985; LARA, T. A. *Caminhos da razão no ocidente*. Rio de Janeiro: Vozes, 1986.; LÖWY, M. *Ideologias e ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 1985; PINTO, A. V. *Ciência e existência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985; VAZQUEZ, A. S. *Filosofia da práxis*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

em comentadores e livros didáticos. O que isso significa? Qual sua relação com a formação do professor de Filosofia? A análise da bibliografia indicada mostra que a maior parte dos seus autores parte da concepção dialética da História, o que levará à existência de questões da prova pautadas em temas de orientação marxista. Nesse sentido, essa tendência acaba revelando o perfil intelectual do profissional que se quer selecionar para ministrar as aulas de Filosofia.

Investigando a prova objetiva, Grendel (2000) agrupou as questões de acordo com os seguintes itens: Conceito de Filosofia; Tópicos da Filosofia Geral; Aspectos da História da Filosofia; Filosofia e métodos filosóficos; Ensino de Filosofia no Brasil; outros temas (Filosofia da Ciência, Teoria do Conhecimento, Lógica). Da observação de algumas perguntas, principalmente quanto ao conteúdo e à forma de organização dos enunciados, a autora conclui que as questões da prova evidenciam que a avaliação dos candidatos teve como preocupação central verificar os elementos formais do conhecimento filosófico, como a verdade ou falsidade das inferências e os processos dedutivos e indutivos. A prova limitou-se a avaliar os aspectos cognitivos dos conhecimentos prévios do candidato. Isso é evidenciado nos enunciados, que, segundo a autora (2000, p. 80), são descritos de forma fragmentada e insuficiente, não fornecendo aos candidatos elementos para analisar as tendências epistemológicas da questão, inviabilizando, por assim dizer, a atividade de análise, reflexão e de elaboração conceitual, que é própria da Filosofia.

2.2 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2004

Apesar da existência, desde 1998, dos *Parâmetros Curriculares Nacionais de Filosofia*, constatou-se que os conteúdos do programa da prova indicados pelo Edital 035/2004, responsável pela abertura de vagas para a contratação de cento e setenta e dois professores (172) de Filosofia, ignoraram completamente os pressupostos e as orientações dos *Parâmetros*, conforme está no anexo II no mesmo edital:

A Filosofia no contexto do conhecimento humano. A racionalidade e os desafios para a formação da consciência crítica na diversidade cultural. Filosofia – História. Surgimento da Filosofia: do Mito ao Logos. Principais correntes da História da Filosofia: Filosofia Antiga: Platonismo e Aristotelismo. Filosofia Medieval: Patrística, Nominalismo, Escolástica. Filosofia Moderna: Empirismo, Racionalismo, Idealismo e Criticismo. Filosofia Contemporânea: Fenomenologia, Existencialismo, teoria Crítica, Filosofia Analítica e Racionalismo Crítico. Filosofia e Política: Estado, Sociedade, Poder, Democracia. Jusnaturalismo e contratualismo. Ética: liberdade e emancipação, justiça e dever, liberdade e autonomia. Ciência: conhecimento e método, sensibilidade, razão e verdade, Crítica ao Positivismo, lógica e conhecimento, ciência – técnica e a racionalidade instrumental. Estética: o belo, experiência estética. (PARANÁ, 2004).

A extensa listagem de conteúdos abarca praticamente toda a História da Filosofia e seus principais temas. Ao que tudo indica, pelo fato de tanto o edital como as provas terem sido elaboradas por professores da Graduação em Filosofia de Instituição de Ensino Superior¹⁴, replicando o que ocorreu no concurso anterior, este também teve seu programa de conteúdos organizado a partir da referência do currículo de Filosofia da graduação.

Assim como no concurso anterior, a prova de Fundamentos da Educação versava somente sobre conteúdos teóricos de natureza pedagógica, sem estabelecer nenhuma relação direta com o ensino de Filosofia. Percebe-se novamente a ausência de conteúdos específicos dos fundamentos teórico-metodológicos do ensino da disciplina, bem como a inexistência de uma prova específica de didática para avaliação dos conhecimentos relacionados à prática de ensino. Nesse sentido, fica a interrogação a respeito do que significa e quais são as possíveis consequências, para o ensino de Filosofia, da inserção do professor em sala de aula sem uma avaliação dos conhecimentos teórico-metodológicos atinentes à didática e à prática de ensino de Filosofia dos professores, uma vez constatado que, neste concurso, assim como no anterior, não houve prova didática para avaliar a prática de ensino dos candidatos.

Interessante notar que a inexistência da prova didática não ocorre por desconhecimento da importância desses elementos, na formação do professor. As evidências desse reconhecimento estão explícitas no item 2.3 do edital 035/2004 do concurso, quando aponta para as exigências de que o candidato selecionado pudesse:

[...] realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos; conduzir sua ação escolar contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares; realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de construção do conhecimento dos alunos; desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico; organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo ensino-aprendizagem e situações conflituosas [...].

Tal exigência torna-se inócua, na medida em que não há, no edital, nenhum mecanismo avaliativo que possa averiguar ou mensurar se os candidatos de fato apresentam as habilidades mínimas exigidas para cumprir as atribuições descritas.

Diferentemente do concurso anterior, o edital deste não divulgou nenhuma bibliografia sobre a qual seriam elaboradas as questões, o que de alguma forma deixou em aberto e suspenso a partir de quais concepções epistemológicas e metodológicas foram elaboradas as provas, o que dificulta ou quase inviabiliza responder qual é a concepção de Filosofia e seu ensino presentes na prova. A pluralidade dos temas

¹⁴ O setor de concursos da Universidade Estadual de Londrina foi responsável pelo desenvolvimento de todas as etapas da seleção.

e a diversidade das questões são reflexos da pluralidade acadêmica do grupo de professores que elaborou a prova.

Quanto às vinte questões da prova de Filosofia – objetivas de múltipla escolha – concluiu-se que foram distribuídas da seguinte forma: duas – 10% – sobre Mito e Filosofia; quatro – 20% – sobre Estética; sete – 35% – sobre Teoria do Conhecimento; duas – 10% – sobre Filosofia Política; uma – 5% – sobre a História da Filosofia; quatro – 20% – sobre Ética.

Assim como no concurso de 1991, as questões da prova buscam apenas realizar a verificação cognitiva dos conhecimentos prévios dos candidatos e avaliar suas habilidades formais dedutivas e indutivas, para fazer a opção entre a verdade e a falsidade das respostas¹⁵. Os enunciados das questões seguem uma padronização, levando o candidato a realizar sua interpretação fundamentada em um fragmento de texto, ou de uma afirmação sem referência bibliográfica. Esse formato de enunciado revela um modelo de avaliação já estabelecido nos concursos públicos, em geral, mas também um modelo cristalizado de concepção de ensino e aprendizagem tradicional, em que os esforços são para avaliar aspectos cognitivos decorrentes do processo de ensino centrado na transmissão e assimilação de conteúdos, e não nas relações que o sujeito pode fazer, utilizando conceitos filosóficos.

2.3 CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2007

Este concurso público de provas e títulos para contratação de professores de Filosofia para a Rede Estadual de Ensino foi regulamentado pelo Edital nº 09/2007 e previu a seleção de 186 candidatos. O anexo II do edital estabeleceu os conhecimentos específicos de Filosofia a serem cobrados na prova, de acordo com os Conteúdos Estruturantes de Filosofia propostos no documento das Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Filosofia, sendo ainda desmembrados em diversos conteúdos específicos, precedidos de conteúdos voltados para a História do Ensino de Filosofia no Brasil e questões referentes aos fundamentos teórico-metodológicos do ensino de Filosofia. Conforme o item 15.1 do Edital nº 09/2007, os conteúdos a serem avaliados são:

Dimensão histórica do ensino de Filosofia no Brasil – a Filosofia à época da proclamação da república; o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932; Lei de Diretrizes

¹⁵ Conforme disposto no item 1.3 do Edital 35/2004: “A seleção de que trata este Edital consistirá de duas etapas: prova de títulos, de caráter classificatório, e de prova de conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório”. (PARANÁ, 2004).

e Bases: 4024/61; 5692/71; 9394/96; parecer nº 38/2006 - do Conselho Nacional de Educação; a disciplina de Filosofia no ensino médio paranaense. Fundamentos teóricos metodológicos – o que é o conceito; filosofia como criação de conceitos; o problema filosófico; a importância do método; filosofia como exercício de análise, investigação e crítica; a importância da leitura e da escrita; a atividade filosófica; o caráter não fragmentário da filosofia. Conteúdos estruturantes e conteúdos específicos: *mito e filosofia* – a filosofia como superação das narrativas míticas; do pensamento por imagens ao pensamento por conceitos; *teoria do conhecimento* – critérios de verdade; possibilidade do conhecimento; âmbito do conhecimento; origem do conhecimento; *ética* – o agir humano; constituintes da dimensão ética: sujeito ético; valores e meios; o caráter especulativo e normativo da ética; análise crítica dos valores e normas; a relação entre o sujeito e a norma; *filosofia política* – comunidade política; relações de poder; regimes políticos; o público e o privado; democracia antiga e democracia contemporânea; a constituição do Estado moderno; a questão da cidadania; o problema da representação; participação e passividade política; *filosofia da ciência* – o conhecimento científico; método e técnica; reflexão crítica dos princípios, das hipóteses e dos resultados das ciências; provisoriedade do conhecimento científico; ciência, tecnologia e poder; biotecnociências; *estética* – a dimensão do sensível; criatividade; intuição; imaginação; o belo; a arte; fruição da obra de arte; reprodutibilidade da obra de arte; arte e mercado; arte e sociedade. (PARANÁ, 2007).

Assim como no concurso de 2004, neste também não houve indicação de referencial bibliográfico para estudo. A prova, composta de 20 questões, foi organizada por professores de Graduação e Pós-Graduação em Filosofia¹⁶. Igualmente ao concurso anterior, os enunciados das questões não traziam qualquer referencial bibliográfico que permitisse ao candidato a compreensão da questão a partir da citação de algum autor da Filosofia.

Outro fato relevante para nossa análise, que se repete também neste concurso, é que a prova de Fundamentos da Educação não apresenta qualquer relação com a prova específica de Filosofia, não havendo também neste concurso realização de prova prática de didática, embora também neste processo de seleção conste no edital uma longa listagem de habilidades exigidas como condição para que o candidato pudesse assumir o cargo de professor. Dentre elas, parece-nos importante citar o item 2.5 do Edital nº 09/2007:

[...] exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos; desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica; adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações; expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico; expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara; desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a disciplina e especificidades dos educandos [...] (PARANÁ, 2007).

¹⁶ O concurso foi realizado pelo setor de concursos da Universidade Federal do Paraná.

Analisando essas habilidades, notamos que são condições necessárias ao ensino de Filosofia, como a interação professor e aluno, atitude dialógica, postura reflexiva, crítica, questionadora etc. Ocorre que, novamente, como nos editais analisados anteriormente, não há neste edital nenhum mecanismo para avaliar se os candidatos apresentam tais habilidades. Caso existisse, teria sido um grande avanço no processo de seleção dos professores, possibilitando avaliar, além do conhecimento técnico, as habilidades pedagógicas e disposição para o ensino que apresentavam os candidatos.

A análise do conteúdo e da forma das vinte questões da prova específica de Filosofia revela dados importantes para a discussão do problema que nos propusemos, inicialmente. A primeira delas refere-se à relação entre o conteúdo das questões e o programa do edital do concurso.

A prova foi elaborada privilegiando os seguintes Conteúdos Estruturantes: Filosofia Política, duas questões – 10%; Teoria do Conhecimento, sete questões – 35%; Mito e Filosofia, uma questão – 5%; Ética, uma questão – 5% – perfazendo ao todo onze questões – 55%. As demais foram elaboradas partindo de outra configuração curricular e fugindo da proposta do programa do edital. Foi elaborada uma questão – 5% – sobre o conteúdo de Metafísica, o qual não consta no programa nem nas Diretrizes Curriculares de Filosofia. Outras oito questões – 40% – foram elaboradas simplesmente tomando como referência a História da Filosofia, ao postular questões pautadas em períodos históricos, escolas filosóficas, nomes de filósofos.

Se a análise do programa de conteúdos do concurso revela que houve um avanço em relação aos demais, pois apresenta conteúdos referentes aos fundamentos teórico-metodológicos do ensino de Filosofia, na prova isso foi ignorado solenemente. Ao privilegiar determinados conteúdos, as questões da prova evidenciam como seus elaboradores se posicionam diante do ensino de Filosofia, isto é, uma concepção de ensino aprendizagem calcada no processo cognitivo de transmissão e assimilação de informações, sem dar ao candidato a possibilidade de fazer relações entre os conceitos, autores, obras, ou com seu contexto social, o que seria de se esperar numa prova de Filosofia.

A questão que se coloca, a partir desta análise, é saber que tipo de profissional será selecionado para atuar com a disciplina de Filosofia no Ensino Médio, uma vez que os critérios dessa avaliação são pautados na repetição de conteúdos fragmentados da História da Filosofia e sem qualquer relação com aquilo que é próprio da Filosofia, ou seja, o pensar conceitual, crítico e analítico dos problemas filosóficos.

3 PROFESSORES DE FILOSOFIA X CONCURSOS PÚBLICOS

A inserção do professor na sala de aula, além da precarização dos contratos de trabalho e das péssimas condições de infraestrutura de muitas escolas, deve ser

avaliada considerando centralmente duas pré-condições fundamentais: a) a análise dos programas e currículos dos cursos de Graduação em Filosofia, que, quase sempre, nos leva a crer que estes não possibilitam aos estudantes uma adequada formação para atuar como professores de Filosofia na Educação Básica; b) o processo de avaliação para selecionar professores de Filosofia por meio de concurso públicos, cujos editais e provas ignoram completamente aspectos fundamentais necessários à formação docente, conforme se procurou demonstrar nos itens anteriores.

Nos cursos de graduação em Filosofia, é visível uma dicotomia entre bacharelado e licenciatura, que revela um problema ainda maior, que é a histórica separação entre ensino e pesquisa. Sob esse aspecto, muitos professores da graduação se vangloriam de nunca terem lidado com questões pertinentes ao ensino, tidas como menores, por estarem vinculadas ao processo pedagógico. Há uma compreensão de que quem se dedica ao ensino não precisa fazer pesquisa (PALÁCIOS, 2007, p. 110).

Ao analisar as questões das provas dos concursos públicos, verificamos indícios dessa separação, que põe o ensino de um lado, geralmente o inferior, e a pesquisa de outro, geralmente o superior. Isso fica evidenciado também nos editais dos concursos públicos, os quais, embora apresentem em seus programas de conteúdos ou no perfil do candidato que se pretende selecionar, tópicos referentes aos fundamentos teórico-metodológicos e didáticos do processo de ensino e aprendizagem, não preveem mecanismos para avaliar a competência didática dos candidatos por meio de prova de prática de ensino de Filosofia, como se o simples fato do candidato ter cursado essas disciplinas na graduação já lhe garantiria sua competência didática.

Quando tais candidatos, depois de selecionados, assumem suas aulas, o que se observa é a reprodução das metodologias de ensino empregadas pelos professores das graduações em Filosofia. Horn (2005, p. 80) afirma que, em geral, essa imitação consiste em transformar um autor, uma obra individual ou sistema filosófico no conteúdo de suas aulas, realizadas geralmente por meio de metodologias inadequadas ao trabalho pedagógico, tendo em vista a especificidade do estudante do Ensino Médio. Enquanto, nos cursos de graduação e nos concursos públicos, os conteúdos das disciplinas pedagógicas continuarem sendo tratados como complemento – apêndice – e as matérias de formação filosófica como bloco distinto, impermeável aos aspectos pedagógicos, a tarefa formativa – objetivo da Educação Básica – estará fadada ao fracasso.

A partir desta análise, percebe-se que a formação do professor de Filosofia é tratada de forma fragmentada, realizada por meio do desenvolvimento de algumas competências e habilidades, a fim de formar o especialista em Filosofia e não um professor de Filosofia que possa atuar, com competência técnica e pedagógica, nos diversos níveis de ensino e na pesquisa. A reflexão realizada até aqui leva-nos a mais

duas questões de fundamental importância que necessitam ainda maior investigação e sobre as quais precisamos nos debruçar: qual o projeto político-pedagógico das instituições de ensino superior para formação de professores de Filosofia? Qual a importância dessa formação para a atuação do profissional na construção do lugar da Filosofia como disciplina do currículo do Ensino Médio?

4 (IN) CONSEQUÊNCIAS PARA O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

O primeiro ponto a ser focalizado não é o conteúdo do concurso propriamente, mas a sua forma – provas objetivas e múltipla escolha – como único instrumento para definir que professores atuarão na disciplina de Filosofia no Ensino Médio, cujas especificidades são grandes, e as indefinições sobre sua identidade no processo de formação dos jovens são maiores ainda.

Sobre as limitações desse tipo de prova, Adorno (1995), ao abordar a condição do processo de seleção dos candidatos ao ingresso no cargo de professor do Estado de Hessen, se posiciona criticamente frente ao instrumento de seleção, ou seja, a prova escrita e oral aplicada pelos examinadores, afirmando que a situação é questionável em sua totalidade, mas que é melhor tratar abertamente do assunto, para provocar a reflexão, ao invés de se resignar diante da rotina e do caráter da prova. É o que nos propomos aqui, a fim de contribuir propositivamente para que ocorram mudanças significativas, nos processos de seleção de professores.

O concurso objeto de análise de Adorno foi efetivado inicialmente por meio de uma prova dissertativa e, em seguida, o candidato era arguido por um examinador. É notória a superioridade daquele tipo de prova, em comparação com as provas dos concursos aqui elencados e analisados, uma vez que não houve prova dissertativa e a exposição oral sequer veio a ocorrer, nesses concursos, de acordo com os termos dos editais já expostos.

Os editais e as provas dos concursos para recrutamento e seleção de professores de Filosofia no Paraná, assim como constatado por Adorno (1995) em relação aos concursos dos professores de Hessen, são marcados por critérios de avaliação eminentemente formais e insuficientes, do ponto de vista das garantias do processo didático e pedagógico do ensino de Filosofia. Essa forma de avaliação, calcada numa visão fragmentada e formal de conhecimento, não permite nem mesmo avaliar “[...] se são pessoas de espírito.” (ADORNO, 1995, p. 54), porque basta constatar se o candidato tem algum conhecimento técnico e específico em relação às questões tangenciadas na prova do concurso. Isso se agrava ainda mais, quando essa prova de Filosofia é “objetiva” (de assinalar alternativas previamente determinadas) e sem qualquer possibilidade de confronto de ideias e de argumentação filosófica, quiçá, construir uma reflexão crítica e conceitual. Assim são as provas dos concursos que selecionaram os professores de Filosofia para o Ensino Médio público no Estado do Paraná.

Verifica-se que, no caso paranaense – objeto desta reflexão –, o problema não está somente nos editais das provas que indicam os conteúdos e critérios de avaliação que serviram de parâmetro para o candidato preparar-se para o concurso, como também nos próprios instrumentos de avaliação. Por esse caminho, não há mínima possibilidade de se avaliar se os candidatos conseguem ir além do seu aprendizado técnico-conceitual estrito, nem mesmo de se avaliar a habilidade do candidato no uso da linguagem e de seu posicionamento frente ao conhecimento e do reconhecimento dos sujeitos da aprendizagem em relação ao conhecimento. Ademais, não é possível avaliar se o candidato possui clara compreensão dos conceitos centrais de um determinado filósofo ou algum sistema filosófico ou ainda de algum problema da história da Filosofia, tratado por vários pensadores.

Nesse sentido, é possível depreender que os concursos não conseguem avaliar se os candidatos têm formação filosófica específica – por exemplo, quando o professor possui uma especialidade em um ou outro filósofo, tema ou sistema filosófico – nem se conseguem estabelecer relações com outros conhecimentos de natureza científica ou artística – por exemplo, quando há uma relação interdisciplinar aproximando e relacionando conceitos oriundos da Física ou da Biologia com conceitos filosóficos. Em última análise, pelos editais e provas, não é possível avaliar nem o conhecimento filosófico do professor, nem seu aparato didático.

É o que acaba ocorrendo em nossos concursos, nos quais os candidatos respondem burocraticamente a questões formuladas apenas com o objetivo de verificar seus conhecimentos prévios, assimilados de forma mecânica, durante o curso de Filosofia. Podemos perguntar: se a prova do concurso exigisse que o candidato realizasse elaborações filosóficas utilizando conceitos e autores da Filosofia, para discutir questões pertinentes, por exemplo, ao universo político educacional, isso não mudaria a lista dos que foram aprovados, usando o modelo de prova aplicada?

CONCLUSÃO

Considerando o formato das provas aplicadas nos concursos públicos analisados, não é possível identificar se o candidato consegue fazer relações entre os conhecimentos vindos do seu processo de formação e sua futura ação profissional, ou se consegue operar os conceitos filosóficos dos filósofos que estudou, para construir explicações racionais e lógicas sobre problemas filosóficos a ele apresentados pela prova, uma vez que não há, no concurso, nenhum instrumento que permita realizar esse tipo de avaliação.

São aprovados os candidatos que atendem aos critérios de avaliação dos editais. Aqueles que atingem a pontuação exigida passam e são chamados para ocupar seus postos. Do ponto de vista da legalidade, isso não está em discussão. Contudo, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem da Filosofia está, sim, em questão.

O que preocupa é como se atingiu esse objetivo, já que cumprir as exigências do edital não constitui um problema para quem estudou um pouco de Filosofia. O que de fato constitui problema é a forma como o concurso capta as condições do professor como mediador do ensino e aprendizagem do saber filosófico. A avaliação como acontecimento é absolutamente legal, mas em hipótese alguma pode ser considerada legítima. Entende-se por legítimo aquilo que se fundamenta e se constitui a partir de critérios e princípios norteadores de uma prática social. No nosso caso, também profissional: “ser um bom professor”.

O legítimo depende da ação do sujeito, está ligado à práxis. Pode-se depreender dessa ideia que os concursos cumprem a formalidade legal e institucional, dando a falsa ilusão de que, uma vez cumprida a “norma sagrada”, preencheram-se as condições para assumir a matéria de Filosofia em escolas do Ensino Médio. Ledo engano. As *mediações praxiológicas*¹⁷ requeridas para uma aula de Filosofia certamente não serão captadas por essa forma de avaliação e recrutamento. O cumprimento meramente burocrático de critérios e respostas mecânicas de questões supostamente filosóficas corrobora, como entende Adorno (1995, p. 69), com a “[...] ruptura entre aquilo que constitui objeto de elaboração filosófica e os sujeitos vivos [...]” e impede a instalação de novos sentidos e possibilidades ao pensar filosófico.

Para finalizar, poderíamos perguntar: os nossos concursos cumprem o objetivo de avaliar a competência técnica e didático-pedagógica dos candidatos? Para ingressar na carreira do magistério, o candidato é submetido a uma prova de

¹⁷ Compreende-se por mediações praxiológicas, em sentido lato, tudo aquilo que se refere ao processo do ensinar-aprender Filosofia, a partir do trabalho que se realiza em sala de aula. Tem a ver com os componentes necessários e constitutivos para a efetivação dos saberes filosóficos considerando os objetivos de ensino, os critérios utilizados para seleção dos conteúdos, a organização e encaminhamento do trabalho em sala de aula, os recursos didáticos e as perspectivas metodológicas que o professor utiliza, para realizar seu trabalho. Podemos aludir a um sentido mais localizado de mediação praxiológica que passa, necessariamente, pela percepção e a intencionalidade do professor, quando assume a função de ensinar Filosofia. Ou seja, refere-se a uma prática comprometida com o processo histórico, social e cultural dos sujeitos da aprendizagem; uma prática inscrita no âmbito da educação filosófica em ao menos três dimensões do processo de formação do estudante: da formação de uma consciência epistêmica crítica (sujeito epistêmico – relação com o conhecimento), da formação de uma consciência ética (sujeito moral – relação com o outro) e de uma consciência política (sujeito social – relação com a história do presente, de seu posicionamento no exercício da cidadania). O conceito de mediação praxiológica é amplamente tratado na tese de doutorado de Geraldo Balduino Horn, intitulada *Por uma mediação praxiológica do saber filosófico no Ensino Médio: análise e proposição a partir da experiência paranaense*. (FEUSP, São Paulo, 2002).

seleção na qual os conhecimentos filosóficos são tratados de forma fragmentada e mecânica, ignorando a necessidade de avaliar os conhecimentos teórico-práticos sobre o ensino de sua disciplina. Isso já é suficiente para garantir que a avaliação das competências técnicas e didático-pedagógicas do futuro profissional ficou comprometida. Na medida em que não se exige aquilo que é próprio da natureza do trabalho filosófico – o filosofar como capacidade de enunciar problemas e construir de forma lógica os argumentos, dando respostas plausíveis – não se pode esperar que candidato vá além do que aprendeu na graduação e daquilo que o formalismo da avaliação lhe cobra. Com muito esforço, alguns perceberão os limites e as dificuldades de fazer essa transposição.

Portanto, torna-se fundamental pensar e repensar acerca do sentido e do lugar que os concursos públicos ocupam, no processo de efetivação da Filosofia como componente curricular, e o papel dessa disciplina, na educação dos adolescentes e jovens que frequentam os bancos escolares. Certamente, os concursos públicos têm o objetivo de selecionar professores e isso em si não está em questão: pelo contrário, os concursos são poucos e precisam acontecer com mais frequência, para preencher as vagas ocupadas por professores formados em outras áreas. Fato é que, para muito além desse quesito formal, está a própria Filosofia, seu tratamento do ponto de vista da avaliação, seja do aluno, seja do professor, seu sentido e finalidade, quando pensada como ensino. Não se pode incorrer em descaso e desqualificar a Filosofia como saber escolar em nenhuma das situações. Destarte, para haver formação filosófica, é necessário, a quem pretende ser um formador, compreender que os sujeitos dessa formação são os estudantes, sobretudo aquela juventude ameaçada pela sociedade e muitas vezes pela própria escola de danos ainda maiores de deformação do espírito crítico e criativo.

Conscientes dos limites da presente análise, mas certos de sua importância para a discussão dos concursos públicos como forma de ingresso na carreira do magistério, especificamente no ensino de Filosofia, outras questões emergem a partir das colocadas anteriormente. Por exemplo, como vêm ocorrendo as práticas de ensino de Filosofia realizadas pelos professores aprovados nos concursos e que atuam com a disciplina, no Ensino Médio?

MENDES, A. A. P.; HORN, G. B. The Philosophy teaching and the teachers selection for high school education in Paraná's Public Schools. *Educação em Revista*, Marília, v. 12, n.1, p. 109-124, Jan.-Jun. 2011.

ABSTRACT: The recent approval, in July 2008, by the Nacional Congress, of the law which alters the LDB 9394/96 36th article becoming Philosophy and Sociology mandatory subjects in the high school coursework, Philosophy recovers its space in the coursework. Now the new reality needs to be legitimized, although the conditions of its return

are legal recognized, one can not assure its effectiveness in classrooms. Among other front discussions concerning Philosophy legitimacy as a coursework subject, one can aim the problematical teachers recruitment and selection via public contest. The main problem - object of the present reflection - is to acknowledge whether the teacher public contests can be taken as references for the Philosophy coursework effectiveness or not. The analysis was achieved via edicts and public contests tests for Philosophy teachers performed in 1991, 2004 and 2007.

KEYWORDS: Philosophy. Education. Teachers. Public contest.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, J. W. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- GRENDL, M. T. *Recrutamento e seleção de professores de Filosofia para o Ensino Médio: a prova de conhecimentos específicos do concurso público de provas e títulos realizado no Estado do Paraná, em 1991*. 2000. 170 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia da Educação)– Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.
- HORN, G. B. *Por uma mediação praxiológica do saber filosófico no Ensino Médio: análise e proposição a partir da experiência paranaense*. 2002. 230 f. Tese (Doutorado em Educação)– Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- MENDES, N. M. *A Filosofia no Ensino Fundamental na perspectiva das pesquisas discentes*. Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Estadual do Paraná. 156 f. Curitiba, 2006.
- PALÁCIOS, G. A. Filosofar e ensinar a filosofar. In: SARDI, S. A. et al. (Org.). *Filosofia e sociedade: perspectivas para o ensino de Filosofia*. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 105-125.
- PARANÁ. Edital 36/91. *Diário Oficial do Estado*, 19 ago. 1991.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- BRASIL. Lei n. 9.394. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano 134, n. 248, 23 dez. 1996.
- HORN, G. B.; MENDES, A. A. P. Filosofia, ensino e resistência: construindo um espaço para a Filosofia no currículo do ensino médio da escola pública paranaense. In: SIMPÓSIO SUL-BRASILEIRO DE FILOSOFIA: Filosofia e Sociedade, 7., 2007, Porto Alegre. *Anais...* Porto Alegre: PUCRS, EAD, 2007. CD-ROM.
- PARANÁ. *Proposta Curricular para o ensino de Filosofia no 2º grau*. Curitiba, 1994.
- _____. Edital 35/04. *Diário Oficial do Estado*, 30 set. 2004.
- _____. *Diretrizes Curriculares de Filosofia*. Curitiba: Seed, Ceditec, 2006a.
- _____. *Deliberação n. 06/2006*. Cidade: Conselho Estadual de Educação, 2006b.
- _____. *Lei Estadual n. 15.228/2006*. Curitiba, 2006.
- _____. Edital 09/07. *Diário Oficial do Estado*, 27 set. 2007a.
- _____. Secretaria do Estado da Educação. Edital n. 09/2007 – GS/SEED. *Diário Oficial do Estado do Paraná*, Curitiba, 2007. 27 set. 2007b.